



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832  
CGC 76.285.329/0001-08

## LEI Nº 1154/99

**SÚMULA -** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de sua propriedade e dá outras providências.

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel de sua propriedade, constituído pela data nº 07, da quadra nº 10, com a área de 328,28 m<sup>2</sup>, localizada na Vila Guadiana, neste Município ao senhor **MATIAS MATOS LEAL**, portador da Cédula de Identidade R.G. 6.041.866-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.236.558-06.

**Art. 2º -** A referida doação destina-se única e exclusivamente para que no imóvel seja edificada uma casa residencial para moradia do donatário e de sua família.

**Art. 3º -** O donatário se compromete:

**I -** iniciar a construção no prazo de até 06 (seis) meses, contados da publicação desta lei e concluí-la dentro de 02 (dois) anos, salvo motivo amplamente justificado;

**II -** não alienar ou onerar a área doada, sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

**Art. 4º -** A não construção da moradia nos prazos estabelecidos nesta Lei, implicará na rescisão automática da doação com a imediata reversão do terreno e benfeitorias por ventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito ao donatário de indenização ou ressarcimento, a qualquer título ou alegação.

**Art. 5º -** O contido na presente Lei deverá ser consignado na íntegra por ocasião da lavratura da competente escritura pública, assim como, nas condições de registro no Ofício Imobiliário da Comarca.

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 07 de dezembro de 1999.

  
**Romulo Ceccon Barreiros**  
Prefeito Municipal